

Capítulos	Artigos	Designação das despesas	Importâncias		
14.º	150.º	Encargos de empréstimos Pôrto de Viana do Castelo Para pagamento dos encargos dos empréstimos realizados na Caixa Geral de Depósitos, nos termos do decreto n.º 4:322, de 25 de Maio de 1918 e lei n.º 1:218, de 21 de Setembro de 1922 Abate-se a dotação inscrita neste artigo no mesmo orçamento	123.956\$08 118.330\$58	—	5.625\$50
<i>Total geral a inscrever</i>					174.043\$30

A diferença existente no artigo anterior resultou de ser de 38.563\$88 a importância dos encargos do empréstimo de 150.000\$00 realizado em 5 de Maio de 1925, quando para tal efeito apenas haviam sido previstos 32.938\$38.

Resumo por capítulos e artigos

CAPÍTULO 9.º

Instrução Industrial e Comercial

Artigo 116.º — Pessoal do quadro	58.670\$00	
Artigo 117.º — Operários e serventes	4.349\$80	
Artigo 118.º — Pessoal na disponibilidade	950\$00	
Artigo 119.º — Material e despesas diversas	104.448\$00	168.417\$80

CAPÍTULO 14.º

Encargos de empréstimos

Artigo 150.º — Pôrto de Viana do Castelo	5.625\$50
<i>Total geral a inscrever</i>	174.043\$30

Paços do Governo da República, 5 de Dezembro de 1925. — O Ministro do Comércio e Comunicações,
Nuno Simões.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Direcção Geral do Ensino e Fomento

Decreto n.º 11:368

Atendendo ao disposto na organização dos postos agrários, aprovada pelo decreto n.º 976, de 26 de Outubro de 1914, e no artigo 103.º do decreto n.º 4:249, de 8 de Maio de 1918;

Tendo em vista a necessidade de promover o progresso da agricultura, em todas as suas modalidades, e de preferência nas regiões em que aquela se encontra em primitivo estado;

Havendo a Câmara Municipal do concelho da Figueira da Foz solicitado a criação dum posto agrário em propriedade nos subúrbios da cidade;

Tendo em consideração o parecer da Direcção Geral do Ensino e Fomento; e

Sob proposta do Ministro da Agricultura:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º É criado um posto agrário numa propriedade a adquirir pelo Estado situada junto à Fonte da Várzea, freguesia de Tavedo, concelho da Figueira da Foz, com a superfície de cerca de 10 hectares e pertencente a Jacinto Pedro e outros.

Art. 2.º O posto agrário a que se refere o artigo anterior denominar-se há Posto Agrário da Figueira da Foz e será destinado a horticultura e pomicultura e a promover o aperfeiçoamento dos trabalhos culturais próprios daquela região.

Art. 3.º As despesas a fazer com a aquisição, pelo Estado, dar eferida propriedade, bem como com o custeio, serão no corrente ano satisfeitas pela verba destinada na tabela orçamental do Ministério da Agricultura a custeio dos postos agrários móveis, sob a rubrica «Postos agrários móveis».

O Ministro da Agricultura assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 16 de Dezembro de 1925. — BERNARDINO MACHADO — *Manuel Gaspar de Lemos.*

Decreto n.º 11:369

Atendendo ao que dispõe a organização dos postos agrários, aprovada pelo decreto n.º 976, de 26 de Outubro de 1914, e o artigo 103.º da organização do Ministério da Agricultura, aprovada pelo decreto n.º 4:249, de 8 de Maio de 1918;

Considerando que é de reconhecida importância, tanto de ordem económica como social, aperfeiçoar os trabalhos diversos da cultura com a interferência de alfaia

agrícola melhorada e das sementes seleccionadas na cultura cerealífera e designadamente na do arroz;

Havendo a Câmara Municipal do concelho da Figueira da Foz solicitado a criação dum posto agrário que servisse de norma à cultura melhorada e progressiva do arroz na extensa região do Vale do Mondego, que ocupa uma área de cerca de 16:000 hectares de precária cultura;

Tendo em consideração o parecer do Conselho Técnico Agrícola;

Sob proposta do Ministro da Agricultura:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º É criado um posto agrário na Região do Vale do Mondego, em propriedade a adquirir por contrato de arrendamento ou possível cedência gratuita, no concelho da Figueira da Foz ou de Montemor-o-Velho.

Art. 2.º O posto agrário a que se refere o artigo anterior denominar-se há Posto Agrário do Mondego e será destinado a promover o aperfeiçoamento da cultura do arroz pelos processos de cultura aperfeiçoada e pelo emprego de adubações e de sementes seleccionadas.

Art. 3.º As despesas a realizar com a instalação e custeio do referido Posto Agrário serão satisfeitas pela verba consignada na tabela orçamental da despesa do Ministério da Agricultura para o ano económico corrente sob a rubrica «Postos agrários móveis».

O Ministro da Agricultura assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 16 de Dezembro de 1925.— BERNARDINO MACHADO — *Manuel Gaspar de Lemos.*

Decreto n.º 11:370

Atendendo ao que dispõe a organização dos postos agrários, aprovada pelo decreto n.º 976, de 26 de Ou-

tubro de 1914, e o artigo 103.º da organização aprovada pelo decreto n.º 4:249, de 8 de Maio de 1918;

Tendo a Câmara Municipal do concelho de Amarante solicitado a criação de um posto agrário destinado à exemplificação, pelos processos mais recomendados, das culturas dominantes naquela notável região, levando, pela demonstração tènicamente dirigida, o fomento rural à zona em que a sua acção civilizadora vai operar;

Considerando que ao Estado compete promover a dispersão de ensino intuitivo pelo maior número de regiões onde económica e tènicamente possa ter lugar;

Atendendo a que na dotação orçamental tem cabimento o dispêndio a fazer com a iniciação dos postos agrários;

Tendo em consideração o parecer da Direcção Geral do Ensino e Fomento;

Sob proposta do Ministro da Agricultura:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º É criado no concelho de Amarante, em propriedade que o Estado vai adquirir, um posto agrário.

Art. 2.º O posto agrário a que se refere o artigo anterior denominar-se há Posto Agrário de Entre Minho e Douro e tem por objectivo o melhoramento, pelos processos mais adequados, da cultura de cereais, da viticultura regional e de prados.

Art. 3.º As despesas a realizar com a aquisição da propriedade e custeio da instalação do referido Posto sairão das verbas consignadas na tabela orçamental para o ano económico corrente sob a rubrica «Postos agrários móveis».

O Ministro da Agricultura assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 16 de Dezembro de 1925.— BERNARDINO MACHADO — *Manuel Gaspar de Lemos.*